



PROCESSO N.º 464/06

PROTOCOLO N.º 8.519.584-0

PARECER N.º 968/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SENAI – CETCEP Centro de Tecnologia em Celulose e Papel

MUNICÍPIO: JAGUARIAIVA

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 778/2006 – GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do SENAI – CETCEP Centro de Tecnologia em Celulose e Papel em Jaguariaiva, que por sua Direção solicita renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química.

Pela Resolução Secretarial n.º 1783/02 de 23/05/02, a Instituição foi Credenciada para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Em 08 de junho de 2006 o presente processo foi convertido em diligência junto à SEED, para que fosse constituída comissão Verificadora de acordo com o artigo 12 da Deliberação n.º 09/05-CEE/PR que alterou a Deliberação n.º 02/00-CEE/PR que estabelecia:

“Para avaliar as condições de oferta de cursos de educação profissional, será constituída Comissão Verificadora composta por três profissionais sendo pelo menos dois graduados e nível superior e um graduado com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada na área do curso pretendido, designados pela SEED.”

Considerando o não atendimento do solicitado, foi o processo novamente convertido em diligência em 31 de agosto de 2006, para providências e retornou a este Conselho em 17 de Janeiro de 2008 pelo Ofício n.º 129/2008-GS/SEED, quando então o Credenciamento da Instituição, já se encontrava vencido, e o presente Processo ficou aguardando a Renovação do Credenciamento que se deu com base no Parecer n.º 731/08-CEE/PR em 10/10/08.



PROCESSO N.º 464/06

2. Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional Técnico em Celulose e Papel
- Área Profissional: Química
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 228/02-CEE e Resolução n.º 1783/02 de 23/05/02.
- Regime de Funcionamento: o curso será desenvolvido de segunda a sexta feira, no período diurno ou noturno.
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1.440 horas
- Período de integralização: mínimo de 2 anos e máximo de 5 anos.
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: Os candidatos deverão estar cursando o último ano do Ensino Médio, ou tê-lo concluído.


2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O egresso do Curso Técnico em Celulose e Papel é o profissional com competências e habilidades apto ao planejamento, coordenação e supervisão dos processos de obtenção de celulose e de produção de papel e controle da qualidade, aplicando métodos, processos e logísticas na produção, contribuindo com a especificação de matérias-primas constituintes do produto, aplicando normas técnicas de qualidade, saúde e segurança no trabalho, bem como técnicas de controle industrial e de produto acabado, aplicando normas técnicas e especificações de catálogos, manuais e tabelas em processos de fabricação e na manutenção industrial, fomentando a utilização racional de fontes de energia, interpretando leiatues, diagramas e esquemas de plantas de processo, aplicando princípios de instrumentação, controle e automação. Poderá atuar em indústrias de papel e celulose, empresas fornecedoras de matérias-primas e equipamentos para a indústria de celulose e papel, empresas que comercializam papel, cartão e papelão e entidades e institutos de pesquisa, de forma crítica, criativa, ética, cooperativa, empreendedora e com consciência de seu papel social.” (fl.14)



PROCESSO N.º 464/06

2.2 Matriz Curricular

 Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná Matriz Curricular							
Estabelecimento: SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Jaguariaíva							
Município: Jaguariaíva - PR			NRE: Jaguariaíva				
Educação Profissional – Habilitação: TÉCNICO EM CELULOSE E PAPEL							
Diurno e/ou Noturno							
ANO DE IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE: 2005							
Funções	Subfunções	Disciplinas	Módulo				Carga Horária da Disciplina
			Carga Horária				
			I	II	III	IV	
1 Operação de Processos	1.1 Operação e Controle de Processos	Informática	36				36
		Tecnologia das Matérias Primas	108	108			216
		Química Analítica Aplicada	72	54	54		180
		Controle Industrial		72	72	72	216
	1.2 Manuseio, estocagem e transporte de materiais e produtos	Tecnologia das Matérias Primas	Carga horária especificada na Subfunção 1.1				
		Física Industrial		72	54	72	198
2 Análise de Processos	1.3 Manutenção Autônoma	Física Industrial	Carga horária especificada na Subfunção 1.2				
	2.1 Amostragem e Manuseio de Produtos e Reagentes	Química da Madeira e Celulose	90				90
		Química Analítica Aplicada	Carga horária especificada na Subfunção 1.1				
	2.2 Manutenção Autônoma	Física Industrial	Carga horária especificada na Subfunção 1.2				
		Física Industrial	Carga horária especificada na Subfunção 1.2				
	2.3 Monitoramento de Processo	Tecnologia da Fabricação do Papel			72	108	180
		Informática	Carga horária especificada na Subfunção 1.1				
		Tecnologia das Matérias Primas	Carga horária especificada na Subfunção 1.1				
		Química Analítica Aplicada	Carga horária especificada na Subfunção 1.1				
	3 Gestão de Processos	3.1 Planejamento, programação e controle da produção	Controle Industrial	Carga horária especificada na Subfunção 1.1			
Desenho Técnico			54				54
3.2 Gestão da Qualidade		Informática	Carga horária especificada na Subfunção 1.1				
		Testes Físicos e Experimentos		54	54	54	162
		Organização e Normas do Trabalho			54	54	108
3.3 Controle Ambiental, Segurança e Higiene Industrial		Tecnologia das Matérias Primas	Carga horária especificada na Subfunção 1.1				
		Química Analítica Aplicada	Carga horária especificada na Subfunção 1.1				
		Controle Industrial	Carga horária especificada na Subfunção 1.1				
		Organização e Normas do Trabalho	Carga horária especificada na Subfunção 3.2				
Total de Horas			360	360	360	360	1440
Total Geral Carga Horária do Curso							1440
Observações:							



PROCESSO N.º 464/06

2.3 Certificação

Ao aluno que concluir satisfatoriamente cada um dos Módulos e ter concluído o Ensino Médio, receberá o Diploma de Técnico em Celulose e Papel.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

O SENAI – Departamento Regional do Paraná possui uma articulação com o setor produtivo intrínseca à sua condição de entidade representativa do setor industrial, pertencente ao Sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Esta articulação estende-se à atuação junto ao IEL, Instituto Euvaldo Lodi, na colocação de seus alunos em estágios extracurriculares.

2.5 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Mirian Kalink da Silva	- Engenharia Química - Mestrado em Sinética Química	- Coordenação do Curso
* Sandra Mara Martins	- Matemática * - Técnico em Celulose e Papel	- Desenho Técnico * - Tecnologia das Matérias Primas
Rosa Sayuri Kiyohara	- Química - Mestrado em Agroquímica	- Química Analítica Aplicada
Gilson da Silva Cardoso	- Engenharia Química	- Química da Madeira e Celulose - Organização e Normas do Trabalho
Lídio Miguel Dolny	- Engenharia Química	- Física Industrial
* Gilson Alexandre	- Matemática * - Técnico em Celulose e Papel	* - Controle Industrial * - Testes Físicos e Experimentos
José Luis Lino Andrioni	- Engenharia Química	- Tecnologia da Fabricação do Papel - Introdução à Informática

* Indicar Profissional com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada conforme estabelece a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 90/07 do NRE de Wenceslau Braz, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e Márcio Luis Koteski, Engenheiro Químico emitiu o Laudo Técnico favorável à Renovação de reconhecimento do referido Curso conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N.º 464/06

“(...)

Número de Alunos:

ANO	MATRICULADOS				TOTAL	DESISTENTES				TOTAL
	* 1º	2º	3º	4º		1ª	2ª	3ª	4ª	
2000	80	68	28	57	233	8	4	1	1	14
2001	-	-	54	78	132	-	2	-	-	02
2002	36	31	30	-	97	1	1	-	-	02
2003	72	54	-	30	126	5	5	-	-	10
2004	41	-	32	31	104	10	-	-	-	10

* série, período, etapa, módulo, semestre.

(...)

Recursos Humanos:

(...)

Os professores que atuam no curso possuem licenciatura através da Universidade do Sul de Santa Catarina, após convênio com SENAI, à distância e com momentos presenciais.

Acompanhamento de Egressos:

(...)

- Funcionários das empresas vem buscar qualificação;
- Alunos com melhor desempenho que serão contratados após conclusão do curso pelas empresas Stora Enso (Arapoti), Iguazu Celulose e Sengés Papéis.

Sobre o Curso:

(...)

Professor ao ser contratado e não tem licenciamento, faz o curso à distância através do convênio UniSul.

(...)

Instalações e Equipamentos:

(...)

Existe a biblioteca móvel e o acervo do estabelecimento de ensino é suficiente para atender o curso.

Laboratórios:

(...)

Os equipamentos, utensílios e insumos são suficientes para o bom andamento do curso.”

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 90/07 de 28/11/2007 do NRE de Wenceslau Braz, procedeu a Verificação Adicional, conforme prevê o artigo 25 da Deliberação n.º 02/00, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE/PR, no SENAI/CETEP, situado no município de Jaguariaíva.

Após averiguar em processo formal e 'in loco', a existência de condições mínimas indispensáveis para o regular funcionamento, somos de Parecer Favorável que se conceda a Renovação do Plano de Curso Técnico em Celulose e Papel.” (fl. 215)



PROCESSO N.º 464/06

4. Parecer DEP/SEED

Pelo Parecer n.º 350/06-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo a este Conselho.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel, Área Profissional: Química, concomitante e subsequente, carga horária de 1440 horas, regime de matrícula modular, período de integralização de no mínimo dois anos, presencial do SENAI-CETCEP Centro de Tecnologia em Celulose e Papel, do Município de Jaguariaíva, mantido pelo SENAI – Departamento Regional do Paraná, a partir do ano de 2005, conforme o estabelecido no §2º do artigo 37, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se a substituição dos docentes das disciplinas, Tecnologia das Matérias Primas, Controle Industrial e Testes Físicos e Experimentos, de acordo com o estabelecido no inciso XIV do Artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes do curso seja meta a ser implantada pela Instituição.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de renovação de reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

Após o ato de reconhecimento o referido curso estará inserido no Eixo Tecnológico: Produção Industrial.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 464/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.